AUT. 51
PL. 62

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6723
De 04/07/13 pg. G8

LEI Nº. 41/2013

Súmula:- Dispõe sobre a instalação de sistema de gás liquefeito de petróleo em próprios públicos, como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CORDEIRO MAGALHÃES FILHO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Por força desta lei, fica determinado que em todos os próprios públicos, destinados a atendimento a crianças e adolescentes, o sistema de gás liquefeito de petróleo, deverá ser instalado em local com ventilação natural.

Parágrafo único. As obrigatoriedades desta lei, estende-se também à edificações com público transitório como hospitais e escolas pertencentes ao município.

Art. 2º. As normas de instalações deverão ser previstas em projeto elaborado por profissional credenciado pelo CREA, em consonância com os dispostos no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP - do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 3º. Para atender as exigências contidas nesta lei, o Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, quanto a instalação bem como a suplementação orçamentária para cobrir as despesas necessárias na execução dos sistemas.

Art. 4º. O Executivo Municipal, com auxílio do Corpo de Bombeiros, poderá regulamentar a presente lei por Decreto, para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 1º de julho de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal